

DIÁRIO



OFICIAL

Complemento do D.O. Nº 265 | 21 de dezembro de 2023

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br

A espera ACABOU!

ACESSIBILIDADE É NOSSA PRAIA.



A PARTIR DO DIA 22/12

**LOCAL: AZEDA, FORNO E GERIBÁ (CANTO ESQUERDO)
TODA SEXTA, SÁBADO E DOMINGO DE 8H - 13H**

INFORMAÇÕES: (22) 2350-6066 | (22) 99954-6180



Secretaria da Pessoa
com Deficiência



Secretaria de Lazer
e do Esporte



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

PREFEITO

Alexandre de Oliveira Martins

VICE PREFEITO

Miguel Pereira de Souza

ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito (GAB)

DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

Secretaria Municipal de Administração (SECAD)

PAULO LAGE BARBOSA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED)

RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação (SEFIN)

GENILSON DRUMOND DE PINA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SETPUB)

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

Secretaria Municipal da Mulher (SEMU)

DANIELLE GUIMARÃES DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

JOSIANI DOS SANTOS MEIRA ROSA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda (SEDESER)

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEORP)

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo (SEAU)

EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEMOP)

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (Interino)

Secretaria Municipal de Turismo (SETUR)

CRISTIANO MARQUES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (SECEP)

LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte (SELESP)

LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

Procuradoria Geral (PGM)

THIAGO SANTOS FERREIRA

Controladoria Geral (CGM)

LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração

MARCELO SOUZA ROCHA

Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos (SEPN)

URIEL DA COSTA PEREIRA

Secretaria Municipal do Idoso (SEMID)

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem (SESAD)

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (interino)

Secretaria Municipal de Governança e Compliance (SECOMP)

CAIO CORRÊA CANELLAS

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SPCD)

AURELIO BARROS AREAS

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

Rafael Aguiar Pereira de Souza

VICE-PRESIDENTE

Josué Pereira dos Santos

1º SECRETÁRIO

Victor de Almeida dos Santos

2º SECRETÁRIO

Adiel da Silva Vieira

VEREADORES

Marcos Clayton Assis Sodré

Gelmires da Costa Gomes Filho

João Carlos de Souza dos Anjos

Samuel Francisco Rodrigues Filho

Raphael Amaral Lima Braga

EXPEDIENTE

PROCESSO SELETIVO

PRESENCIAL 2024



05 JANEIRO 2024
RESULTADO PRELIMINAR
PORTAL DA PREFEITURA:
WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR

11 JANEIRO 2024
RESULTADO DOS RECURSOS
PORTAL DA PREFEITURA:
WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR

8 A 9 JANEIRO 2024
RECURSO
CASA DA EDUCAÇÃO
RUA: BAMBUZAL, N. 21
BOSQUE DE GERIBÁ.

12 JANEIRO 2024
RESULTADO FINAL
PORTAL DA PREFEITURA:
WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR





Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.348, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

* Republicado nesta data por incorreções

Dispõe sobre o Calendário Fiscal de lançamento, constituição e vencimento dos créditos tributários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais, e com base nos termos da Lei Complementar nº 22, de 9 de outubro de 2009 – Código Tributário Municipal - CTM e,

CONSIDERANDO o grande número de contribuintes inscritos no Cadastro Municipal de Tributos;

CONSIDERANDO a necessidade de NOTIFICAR os Contribuintes do Lançamento dos Tributos Municipais e de suas datas de vencimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Calendário Fiscal para o Exercício de 2024, conforme disposto no Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º O pagamento dos tributos, fora dos prazos estabelecidos no Anexo Único, implicará no pagamento de juros, multas e encargos legais previstos na Legislação Municipal.

Art. 3º Os contribuintes poderão retirar as guias para pagamento no atendimento da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação na sede da Prefeitura ou através do portal de serviços da Prefeitura – www.buzios.rj.gov.br, a fim de efetuarem a quitação dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 4º As Guias – DAM (Documento de Arrecadação Municipal) poderão ser pagas por meio de aplicativos das instituições bancárias, nos terminais de autoatendimento dos Bancos credenciados: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú, Santander e SICOOB Sul Espírito Santo e SICOOB Fluminense e, presencialmente nas Casas Lotéricas, até a data do vencimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 18 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Anexo Único
Do Decreto nº 2.348/2023

CALENDÁRIO FISCAL EXERCÍCIO 2024

Tributos	Fundamentação Legal	Vencimentos
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de Autônomos e Profissionais Liberais	Art. 77 a 80 do CTM Anexo IV	Cota Única (10% de desc.) 09/02/2024
		1ª parcela - 09/02/2024
		2ª parcela - 08/03/2024
		3ª parcela - 10/04/2024
Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços	Art. 197 a 207 do CTM Anexo V	09/02/2024
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	Art. 208 a 215 do CTM Anexo VI	08/03/2024
Taxa de Autorização e Fiscalização de publicidade	Art. 216 a 223 do CTM Anexo VII	10/04/2024
Taxa de Fiscalização de Aparelho de Transporte	Art. 224 a 230 do CTM Anexo VIII	10/04/2024
Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico	Art. 231 a 238 do CTM Anexo IX	10/04/2024
Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro	Art. 239 a 245 do CTM Anexo X	10/04/2024
Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante	Art. 252 à 254 do CTM Anexo XII	10/04/2024
Taxa de Utilização e Fiscalização de Área de Domínio Público	Art. 255 a 260 do CTM Anexo XIII	10/04/2024



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.356 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alterar a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o disposto no art. 2º, da Lei nº 239, de 19 de março de 2001;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009, e da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, nomeados por meio do Decreto nº 2.307, de 1º de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º ALTERAR, com efeito nesta data, a composição dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, em substituição aos membros desistentes e renunciantes, pelo tempo remanescente da atual composição, que se encerrará em 16 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte composição:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:
- BRUNA DE ANDRADE MESSIAS DA SILVA - TITULAR
- JORDILEI DA SILVEIRA ARAÚJO - SUPLENTE

II – Representantes de Trabalhadores da Educação e Discentes:
- CÍNTIA PEREIRA DOS SANTOS MACHADO – Titular;
- ALEXANDER FERREIRA DOS SANTOS – Suplente;
- SÍLVIA MOITINHO DE OLIVEIRA – Titular;
- ANA PAULA CORRÊA FACIOLI – Suplente.

III – Representantes de Pais e Responsáveis de Alunos:
- MIRIAN VIEIRA MORAES – Titular;
- TALITA GOMES DE SOUZA DE OLIVEIRA – Suplente;
- CÍNTIA MAGALHÃES DOS REIS – Titular;
- FLÁVIA DA SILVA ALMEIDA – Suplente.

IV – Representantes da Sociedade Civil:
- BRUNA CORTY DOS SANTOS – Titular;
- MARIZETE COUITINHO DA SILVA – Suplente;
- LUCIANO PEREIRA DE AZEVEDO – Titular;
- FLÁVIO CHEYENNE COUTINHO NEVES - Suplente.

Art. 2º O mandato da Gestão 2022 do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, será finalizado em 16 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.357, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa o valor das Tarifas do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – TÁXI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, XI, da Lei Orgânica Municipal, c/c os arts. 92, 93, 94 e 95, da Lei Complementar nº 21, de 23 de outubro de 2008 – Lei Geral do Transporte Público,

CONSIDERANDO as despesas, a depreciação do veículo e a remuneração do capital empregado pelo autorizatário, observados os itens e componentes necessários à realização da atividade;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 15070/2023;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Complementar nº 21/2008, em seu art. 93, determina que o valor da tarifa a ser cobrado do usuário, pela viagem efetuada, será aquele fixado em ato próprio do órgão competente;

DECRETA:

Art. 1º As tarifas do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – TÁXI, no âmbito do Município de Armação dos Búzios passam a vigorar, a contar da data da publicação, de acordo com os Anexos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

* Com Anexos I e II



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
do Decreto nº 2357/2023

TARIFÁRIO DE TÁXI – 2024

PONTOS 01 (PRAÇA SANTOS DUMONT), 02 (SHOPPING) E 08 (RODOVIÁRIA)

- 1 - As tarifas abaixo discriminadas possuem como valor base a saída dos pontos do Centro.
- 2 - As tarifas abaixo discriminadas aplicam-se a veículos com lotação **até 04 (quatro) passageiros**. Veículos com lotação superior a 04 (quatro) passageiros possuem tarifa diferenciada, devendo ser previamente informada pelo motorista.
- 3 - Em caso de espera a tolerância será de no máximo **10 (dez) minutos**, não podendo ser acrescido nenhum valor dentro desse período. **Após 10 (dez) minutos**, será acrescida à tarifa, **R\$ 1,00 (um real)** por minuto de espera. Sendo a espera de **1 (uma) hora**, será cobrado o valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, além do valor da corrida.
- 4 – Fica autorizada, **excepcionalmente**, a **cobrança dobrada** da tarifa de táxi no município de Armação dos Búzios, no período compreendido entre às **17h do dia 31 de dezembro até às 08h do dia 01 de janeiro de cada ano**.

SAÍDAS A PARTIR DO CENTRO			
Aeroporto de Búzios / Golf Club / Aretê / FAETEC	R\$ 70,00	Ferradurinha	R\$ 35,00
Alto da Rasa	R\$ 80,00	Geribá (C. Esquerdo até Rua dos Namorados)	R\$ 35,00
Alto de Búzios / Alto Manhattan	R\$ 30,00	Geribá (C. Direito após Rua dos Namorados)	R\$ 40,00
APA Pau Brasil / Caravelas / Fazendinha / Baía Formosa	R\$ 80,00	João Fernandes e João Fernandinho	R\$ 25,00
Alto da Boa Vista / Cruzeiro	R\$ 70,00	José Gonçalves	R\$ 60,00
Arpoador da Rasa / Hípica / INEFI / Ponta do Pai Vítório	R\$ 75,00	Maria Joaquina	R\$ 85,00
Azeda e Azedinha	R\$ 25,00	Marina (a partir do Posto da Marina até o Canal)	R\$ 60,00
Barracuda / Canto do Revela	R\$ 40,00	Marina (após Canal) até Alameda Lucas	R\$ 70,00
Bosque de Geribá	R\$ 40,00	Morro do Humaitá / Alto da Brava	R\$ 20,00
Brava	R\$ 25,00	Ossos	R\$ 25,00
Capão	R\$ 50,00	Porto Belo até Rua Clara Nunes (Pórtico)	R\$ 40,00
Cem Braças / Hospital	R\$ 40,00	Pórtico (após Rua Clara Nunes até Duo Market Marina)	R\$ 45,00

City Tour (por hora)	R\$ 200,00	Praia Rasa (Duo Market Marina até Posto da Marina)	R\$ 50,00
Ferradura	R\$ 25,00	Porto da Barra / Parque das Acácias	R\$ 35,00
Forno e Foca	R\$ 25,00	Policlínica / Sítio do Campinho / Trevo da Barbuda	R\$ 30,00
Rodoviária	R\$ 20,00	Tucuns (Canto Direito)	R\$ 60,00
São José (a partir do DETRAN)	R\$ 45,00	Trevo de Búzios / Campos Novos	R\$ 100,00
Tartaruga	R\$ 30,00	Vila Verde / Praia Gorda	R\$ 80,00
Tucuns (Canto Esquerdo) / Búzios Beach Resort	R\$ 50,00	Hora de Espera (Tolerância de 10min.)	R\$ 60,00
Portal da Ferradura / Vila Caranga / Entrada da Tartaruga	R\$ 25,00	Saída Mínima	R\$ 20,00
VALORES ENTRE BAIRROS COM SAÍDA A PARTIR DO CENTRO			
Aeroporto de Búzios para João Fernandes / Ferradura / Brava / Ossos / M. do Humaitá / Tartaruga	R\$ 80,00	Geribá (C. Direito) para Ossos / Brava / Forno / Foca / Ferradura / J. Fernandes	R\$ 50,00
Alto de Búzios para João Fernandes / Brava / Ossos	R\$ 40,00	Geribá (C. Esquerdo) para Tartaruga	R\$ 45,00
Alto de Búzios para Ferradura / Tartaruga	R\$ 35,00	Geribá (C. Direito) para Tartaruga	R\$ 50,00
Alto de Búzios para Geribá (Canto Esquerdo) / Ferradurinha	R\$ 40,00	João Fernandes para Brava / Forno / Foca	R\$ 30,00
Alto de Búzios para Geribá (Canto Direito)	R\$ 45,00	João Fernandes para Ossos / M. do Humaitá	R\$ 25,00
Brava para Geribá (C. Direito) / Bosque de Geribá	R\$ 50,00	João Fernandes para Geribá (C. Esquerdo) / Ferradurinha / Porto da Barra	R\$ 45,00
Brava para Geribá (C. Esquerdo) / Ferradurinha / Porto da Barra	R\$ 45,00	João Fernandes para Geribá (C. Direito) / Bosque de Geribá / Porto Belo	R\$ 50,00
Brava para João Fernandes / Ossos / Morro do Humaitá	R\$ 30,00	João Fernandes para Tartaruga	R\$ 40,00
Brava para Tartaruga	R\$ 40,00	João Fernandes para Hospital	R\$ 55,00
Brava / João Fernandes para Marina (até Canal)	R\$ 70,00	Morro do Humaitá para Brava / Forno / Foca / Ferradura	R\$ 30,00
Brava / João Fernandes para Marina (após Canal)	R\$ 80,00	Morro do Humaitá para Geribá (C. Esquerdo) / Ferradurinha / Porto da Barra	R\$ 40,00
Ferradura para Geribá (C. Direito) / Bosque de Geribá / Porto Belo	R\$ 50,00	Morro do Humaitá para Geribá (C. Direito)	R\$ 45,00
Ferradura para Geribá (C. Esquerdo) / Ferradurinha / Porto da Barra	R\$ 45,00	Morro do Humaitá para Tartaruga	R\$ 35,00

Ferradura para João Fernandes / Brava / Ossos / Tartaruga	R\$ 35,00	Praia Rasa para J. Fernandes / Ossos / Brava / Forno / Ferradura	R\$ 60,00
Ferradura para Morro do Humaitá	R\$ 30,00	Ossos para Porto da Barra / Geribá (C. Esquerdo) / Ferradurinha	R\$ 45,00
Ferradura para Marina (após Canal)	R\$ 80,00	Ossos para Geribá (C. Direito)	R\$ 50,00
Ferradura para Marina (até Canal)	R\$ 70,00	Ossos para Tartaruga	R\$ 40,00
Geribá (C. Esquerdo) – Ossos / Brava / Forno / Foca / Ferradura / J. Fernandes /	R\$ 45,00	VALORES PARA ATÉ 04 (QUATRO) PASSAGEIROS	

ANEXO II
do Decreto nº 2357/2023

TARIFÁRIO DE TÁXI – 2024

PONTO 03 - GERIBÁ

- 1 - As tarifas abaixo discriminadas possuem como valor base a saída dos pontos do Centro.
- 2 - As tarifas abaixo discriminadas aplicam-se a veículos com lotação **até 04 (quatro) passageiros**. Veículos com lotação superior a 04 (quatro) passageiros possuem tarifa diferenciada, devendo ser previamente informada pelo motorista.
- 3 - Em caso de espera a tolerância será de no máximo **10 (dez) minutos**, não podendo ser acrescido nenhum valor dentro desse período. **Após 10 (dez) minutos**, será acrescida à tarifa, **R\$ 1,00 (um real)** por minuto de espera. Sendo a espera de **1 (uma) hora**, será cobrado o valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, além do valor da corrida.
- 4 - 4 – Fica autorizada, **excepcionalmente**, a **cobrança dobrada** da tarifa de táxi no município de Armação dos Búzios, no período compreendido entre às **18h do dia 31 de dezembro até às 07h do dia 01 de janeiro de cada ano**.

SAÍDAS A PARTIR DO PONTO DE GERIBÁ			
Aeroporto de Búzios para Geribá (C. Esquerdo) / Ferradurinha	R\$ 70,00	Barracuda / Canto do Revela	R\$ 30,00
Aeroporto de Búzios para Geribá (C. Direito)	R\$ 60,00	Barracuda para Centro	R\$ 40,00
Aeroporto de Búzios para Tucuns	R\$ 70,00	Bosque de Geribá / Porto Belo até Arcturo Home Center	R\$ 20,00
Aeroporto de Búzios para Centro	R\$ 70,00	Bosque de Geribá / Porto Belo até Arcturo Home Center para Centro	R\$ 40,00
Aldeia de Geribá	R\$ 20,00	Brava (após Rua Alfredo Silva)	R\$ 45,00
Albatroz	R\$ 30,00	Centro	R\$ 35,00
Alto da Rasa	R\$ 80,00	Capão	R\$ 30,00
Alto de Búzios / Alto Manhattan	R\$ 30,00	Capão para Centro	R\$ 50,00

APA Pau Brasil / Caravelas / Fazendinha / Baía Formosa	R\$ 60,00	Cem Braças / Hospital	R\$ 25,00
APA Pau Brasil / Caravelas / Fazendinha / Baía Formosa para Centro	R\$ 80,00	Cem Braças / Hospital para Centro	R\$ 40,00
Alto da Boa Vista / Cruzeiro	R\$ 50,00	City Tour (por hora)	R\$200,00
Alto da Boa Vista para Centro	R\$ 70,00	Ferradura	R\$ 40,00
Arpoador da Rasa / Hípica / INEFI / Ponta do Pai Vitório	R\$ 55,00	Ferradurinha	R\$ 30,00
Arpoador da Rasa / Hípica / INEFI / Ponta do Pai Vitório para Centro	R\$ 75,00	Forno e Foca	R\$ 45,00
Azeda e Azedinha	R\$ 45,00	Geribá (Canto Esquerdo)	R\$ 30,00
Geribá (Canto Esquerdo até Rua dos Namorados) / Ferradurinha / Albatroz para Centro	R\$ 35,00	Porto da Barra / Parque das Acácias	R\$ 20,00
Geribá (Canto Direito)	R\$ 20,00	Porto da Barra / Parque das Acácias para Centro	R\$ 35,00
Geribá (Canto Direito após Rua dos Namorados) para Centro	R\$ 40,00	Policlínica / Sítio do Campinho / Trevo da Barbuda	R\$ 25,00
João Fernandes e João Fernandinho (após Rua Alfredo Silva)	R\$ 45,00	Portal da Ferradura / Vila Caranga / Entrada da Tartaruga	R\$ 35,00
José Gonçalves	R\$ 40,00	Rodoviária	R\$ 35,00
José Gonçalves para Centro	R\$ 60,00	São José (a partir do DETRAN)	R\$ 30,00
Maria Joaquina	R\$ 85,00	São José (a partir do DETRAN) para Centro	R\$ 45,00
Marina (após Canal) até Alameda Lucas	R\$ 50,00	Trevo de Búzios / Campos Novos	R\$ 90,00
Marina (após Canal) até Alameda Lucas para Centro	R\$ 70,00	Tartaruga	R\$ 40,00
Marina (a partir do Posto da Marina até o Canal)	R\$ 40,00	Tucuns (Canto Esquerdo) / Búzios Beach Resort	R\$ 30,00
Marina (a partir do Posto da Marina até o Canal) para Centro	R\$ 60,00	Tucuns (Canto Esquerdo) / Búzios Beach Resort para Centro	R\$ 50,00
Morro do Humaitá / Alto da Brava	R\$ 40,00	Tucuns (Canto Direito)	R\$ 40,00
Ossos	R\$ 45,00	Tucuns (Canto Direito) para Centro	R\$ 60,00
Pórtico (após Rua Clara Nunes até Duo Market Marina)	R\$ 25,00	Vila Verde / Praia Gorda	R\$ 60,00
Pórtico (após Rua Clara Nunes até Duo Market Marina) para Centro	R\$ 45,00	Hora de Espera (Tolerância de 10min.)	R\$ 60,00
Praia Rasa (Duo Market Marina até Posto da Marina)	R\$ 30,00	Saída Mínima	R\$ 20,00
Praia Rasa (Duo Market Marina até Posto da Marina) para Centro	R\$ 50,00	VALORES A PARTIR DO PONTO DE GERIBÁ PARA ATÉ 04 PASSAGEIROS	



BÚZIOS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conselho Municipal de Educação (CMEAB)

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CME-AB Nº21, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece normas para simplificação de registros, arquivamento e descarte de documentos escolares e revoga a Deliberação nº 18/2016.

O Conselho Municipal de Educação de Armação dos Búzios, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991- Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

Considerando que o Poder Executivo deve definir os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e na lei supracitada;

Considerando que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, a cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

Considerando que a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

DELIBERA:

Art 1º Os documentos escolares individuais do aluno devem ser arquivados e conservados pela escola, assegurando rápido e fácil acesso para consulta e/ou conferência.

Art. 2º Assegurada a fidelidade, os documentos escolares individuais poderão ser

**BÚZIOS**
PREFEITURASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conselho Municipal de Educação (CMEAB)

processados através de registro gráfico em microfilmagem ou qualquer outro sistema informatizado de conservação de dados.

§1º Na hipótese de digitalização do arquivo, conforme previsto no “caput” do artigo, caberá à unidade escolar a opção pela escolha bem como sua adoção, em qualquer época do ano, desde que disponha dos recursos necessários.

§2º A digitalização dos documentos não dispensa o arquivamento e a conservação dos originais.

Art. 3º O arquivamento de documentos escolares, de inteira responsabilidade das unidades de ensino, tem por finalidade resguardar a identidade, integridade e autenticidade dos documentos referentes à instituição, aos alunos e aos funcionários, logo devem seguir as determinações do Regimento Escolar vigente e as legislações pertinentes.

Art. 4º O arquivamento deverá ser realizado em local devidamente seguro e organizado da seguinte forma:

- I. Arquivo ativo ou corrente, referente aos alunos e funcionários da escola, para pronta consulta e escrituração;
- II. Arquivo inativo ou permanente, referente aos alunos e funcionários que não estão mais vinculados à unidade escolar, para consulta e informação;

Art. 5º A responsabilidade pelo manuseio, reprodução e guarda dos documentos arquivados é do secretário da unidade escolar, da direção e na sua ausência, de profissional por eles designado, sob orientação do Professor Inspetor Escolar.

Art. 6º Os documentos de guarda permanente e de guarda transitória estão devidamente listados no **Anexo I**.

Parágrafo único. Os documentos referentes à vida funcional dos professores e demais funcionários da Escola não deverão ser descartados (ponto, memorando e pasta funcional).



BÚZIOS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conselho Municipal de Educação (CMEAB)

Art. 7º Extinta a Unidade Escolar Municipal, todo o acervo deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia ficará responsável pela guarda do acervo e expedição de documentação escolar ou funcional.

Artº 8º Extinta a Unidade Escolar Particular de Educação Infantil, todo acervo deverá ser entregue ao Conselho Municipal de Educação (CME-AB).

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação ficará responsável pela guarda do acervo e expedição de documentação escolar ou funcional.

Art. 9º O ato de descarte de documentos escolares deverá ser registrado em Ata especial de descarte, que segue em anexo a este documento (**Anexo II**), na qual deverão constar o quantitativo dos documentos e o ano letivo, com a discriminação das séries/anos, fases, ciclos e turno por nível e/ou modalidades de ensino, assinado pelo secretário(a), pelo gestor da escola e pelo Professor Inspetor Escolar.

Art. 10 O não cumprimento do disposto nesta deliberação implicará na responsabilidade penal, civil e administrativa dos responsáveis pela guarda dos documentos, na forma da legislação vigente.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 12 Os dispositivos em contrário, de legislação municipal, estão revogadas a partir da data da publicação deste Deliberação Municipal.

Art. 13 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Armação dos Búzios-RJ e no Portal da Transparência.

Câmara de Legislação e Normas:

Olívia Garcia da Silva Santos- Titular
Ana Elisa Paz – Suplente

**BÚZIOS**
PREFEITURASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
*Conselho Municipal de Educação (CMEAB)*Eduardo Santos de Mendonça - Titular
Cilvane Coutinho – SuplenteViviane Souza da Silveira - Titular
Manoel Plácido de Freitas Neto - Suplente

Armação dos Búzios, 21 de setembro de 2023.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Conselheiros

Danielle Bernardino Fortunato de Oliveira

Lúcia Xavier de Mello

Viviane Souza da Silveira

Manoel Plácido de Freitas Neto

Olívia Garcia da Silva Santos

Luísa Barbosa Pereira

Thomas Carvalho Silva

Layla Lopes Tardelli

Viviane Tomaz da Costa Ferreira

Alessandra Correia Soares

Vinícius Fernandes Batista

Ana Cláudia Cardoso

Jomar Coimbra Cardoso

Marta Dias Mello

Kátia Maria Vieira da Silva Souza

Eduardo Santos de Mendonça

Cilvane Coutinho

Cássia Oliveira Quintanilha

Carlos Alberto da Silva

Armação dos Búzios, 21 de setembro de 2023.

Presidente

Conselho Municipal de Educação- CMEAB


BÚZIOS
 PREFEITURA

 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conselho Municipal de Educação (CMEAB)
Anexo I

Documentos	Período de Arquivamento	Descarte	Observação
Ato da Criação da Unidade Escolar Decreto	Permanente		
Atas de Conselho de Classe	5 anos	Integral	
Atas de Descarte de Documentos	Permanente		
Atas de Exames de Classificação e Reclassificação	Permanente		
Atas de Regularização de Vida Escolar dos Alunos	Permanente		
Atas de Resultados Finais	Permanente		
Atas de Reuniões ou Livros de Reunião	Permanente		
Atestado Médico e dispensa da prática de Ed. Física	1 ano	Integral	
Atestados Médicos	2 anos	Integral	
Avaliações de Recuperação	1 ano	Integral	
Calendários Escolares	2 anos	Integral	
Cópias de Notas Fiscais e Cheque	10 anos	Integral	
Declaração provisória de transferência /protocolo	Até o recebimento do HE	Integral	
Diário de Classe	5 anos	Integral	Assegurado o lançamento nas Atas de Resultados Finais.
Diário de Secretaria	2 anos	Integral	
Documentos de Bem Patrimonial	Permanente		
Documentos do Conselho Escolar	Permanente		
Documentos Individuais dos Alunos (pasta do aluno)	5 anos	Parcial	Ficha de Matrícula, Certidão de Nascimento/Casamento, RG e CPF do aluno, Histórico Escolar e relatórios (conforme o caso).
Livro de Expedição de Certificados e Diplomas	Permanente		
Livro de Pedido de Transferência	Permanente		
Livro de Registro de Matrícula	Permanente		
Livro de Regularização de Vida Escolar	Permanente		


BÚZIOS
 PREFEITURA

 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conselho Municipal de Educação (CMEAB)

Livros de Ocorrências	Permanente		
Livros de Termos de Visita da Inspeção Escolar	Permanente		
Mapas de Merenda	5 anos	Integral	
Memorando Recebidos do RH	Permanente		
Memorandos expedidos e recebidos	1 ano	Parcial	Exceto os encaminhamentos de servidor.
Ofícios Expedidos e Recebidos	3 anos	Parcial	Exceto os normativos.
Planos de Estudo (complementação Pedagógica)	1 ano	Integral	
Pontos Mensais dos funcionários e professores (frequência)	Permanente		
Portaria de Credenciamento, autorização de nível e ou modalidade de ensino, parecer de aprovação de regimento escolar, autorização de mudança de endereço, mantenedor e denominação da escola, paralisação ou extinção de nível e ou modalidade de ensino e portaria de municipalização ou estadualização.	Permanente		
Prestação de contas - Verbas Federais e Municipais	10 anos	Integral	
Relatórios do Bolsa Família	5 anos	Integral	
Relatórios do Censo	Permanente		
Vida funcional dos professores e funcionários	Permanente		

**BÚZIOS**
PREFEITURASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
*Conselho Municipal de Educação (CMEAB)***ANEXO II**
ATA ESPECIAL DE DESCARTE DE DOCUMENTOS
(Deliberação nº 18/2023)

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ realizou-se no(a) (nome da Unidade Escolar) a finalização do Processo de Descarte de Documentos de acordo com o estabelecido na Deliberação nº 18/2023. Após a realização dos procedimentos de análise, avaliação e seleção dos documentos mantidos sob a guarda desta unidade escolar, na presença dos servidores infra-assinados, que conforme preceito legal, procederam o descarte dos seguintes documentos:

Ano letivo: (um quadro para cada ano letivo – se necessário acrescentar linhas)			
Etapa*/Modalidade	Ano/Série/Fase	Documento(s) Descartado(s)	Quantidade

* EI -Educação Infantil / EF – Ensino Fundamental / EM – Ensino Médio / EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Observações: (considerar qualquer documento não listado acima ou outras questões relevantes durante o processo)

Firma-se o presente, em duas vias, sendo uma delas inserida em livro próprio e outra enviada à coordenação de Inspeção Escolar.

Gestor(a) Escolar
(Nome e matrícula)

Secretário(a) Escolar
(Nome e matrícula)

Professor(a) Inspetor(a) Escolar
(Nome e matrícula)



CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CME-AB Nº 22, 17 de outubro de 2023.

Fixa normas para o funcionamento e renovação de Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Armação dos Búzios e revoga a Deliberação nº 16 de 06 de outubro de 2015.

O Conselho Municipal de Educação de Armação dos Búzios, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a Educação Infantil é de fundamental importância no processo de adaptação das crianças ao Ensino Fundamental;

Considerando que a Lei Federal nº 9394/96 (Diretrizes de Bases da Educação Nacional) fixa como incumbência do Município autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema de Ensino;

Considerando que o art. 18, inciso I e II da Lei nº 9394/96 inclui as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada como integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Lei nº 12.796/2013 que prevê a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade e a educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 04 de 13/07/2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 05 de 17/12/2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 02 de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta implantação da Base Nacional Comum Curricular no âmbito da Educação Básica;

Considerando a necessidade de ajustar e atualizar as normas emanadas do Sistema de Ensino de Armação dos Búzios da Educação Infantil à realidade do Município e altera a Deliberação nº 16 de 06 de outubro de 2015.

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 1º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade
Parágrafo Único: Os estabelecimentos de Educação Infantil prestarão assistência em saúde unicamente de natureza preventiva e de atenção multidisciplinar.

Art. 2º A Educação Infantil terá como objetivo contribuir para a formação da personalidade da criança de até 5 (cinco) anos, cooperando para o seu desenvolvimento integral, proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social cumprindo duas funções indispensáveis e indissociáveis: cuidar e educar para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver.

**BÚZIOS**
PREFEITURASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conselho Municipal de Educação (CMEAB)

Art. 3º A Educação Infantil, direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e dever da família e do Estado, tem como princípios fundamentais:

- I. igualdade, diversidade e equidade;
- II. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- IV. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VI. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VII. valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. garantia do padrão de qualidade;
- IX. valorização da experiência extraescolar;

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º As instituições de Educação Infantil de Armação dos Búzios criada e mantida pelo poder público municipal ou pela iniciativa privada integram o Sistema Municipal de Ensino, que poderá baixar normas complementares a esta Deliberação, além de autorizar, credenciar e inspecionar estes estabelecimentos.

Art. 5º A Educação Infantil será oferecida em:

I – Creches ou entidades equivalentes para criança de até 3 (três) anos de idade.

II – Pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º - Para fins desta Deliberação, entidades equivalentes a creches, são todas responsáveis pela educação de crianças de 0 (zero) a 3(três) anos de idade, independente da denominação e regime de funcionamento.

§ 2º - As instituições de Educação Infantil que mantiverem, simultaneamente, o atendimento a criança de zero a três anos em creche e de quatro a cinco anos, em pré-escola, constituirão centros de Educação Infantil, com denominação própria.

§ 3º - As crianças de (0) zero a 5 (cinco) anos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades serão atendidas, de preferência, na rede regular de creches e pré-escolas, visando à sua integração social e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Art. 6º A fim de ser obtido o atendimento adequado às diferentes necessidades da criança, segundo sua faixa etária, os estabelecimentos de Educação Infantil deverão obedecer à seguinte caracterização:

- I. Creche I: de 0 (zero) a 11 (onze) meses;
- II. Creche II: de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- III. Creche III: de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- IV. Creche IV: de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- V. Pré I: de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses;
- VI. Pré II: de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§ 1º Fica estabelecido que as idades consideradas no caput deste artigo deverão ser completadas até 31 de março, do ano em



BÚZIOS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conselho Municipal de Educação (CMEAB)

curso.

§ 2º Excepcionalmente, o aluno com idade inferior aos mínimos estabelecidos no caput deste artigo poderá ser conduzido a qualquer classe, caso a equipe pedagógica do estabelecimento reconheça, após período de observação no ambiente escolar e avaliação escrita dos Serviços de Orientação Educacional e Supervisão Escolar, ter o candidato condições cognitivas, psicomotoras e afetivas para cursar aquela classe.

§ 3º A matrícula inicial e o período de observação a que se refere o parágrafo anterior devem ocorrer na etapa correspondente à faixa etária do aluno, conforme caput do artigo.

§ 4º O parecer da equipe pedagógica referido no parágrafo 2º passará a fazer parte da vida escolar do aluno.

Art. 7º Os estabelecimentos de Educação Infantil poderão realizar o atendimento aos educandos em regime de tempo integral ou parcial.

Parágrafo Único: O regime de funcionamento das instituições de Educação Infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários.

Art. 8º A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I. Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- II. Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III. Atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV. Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V. Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 9º O imóvel, exclusivo para fins educacionais, destinado à Educação Infantil, pública ou privada, deverá adequar-se ao fim a que se destina e apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, acessibilidade, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Único: Quando o imóvel utilizado for alugado, esté deverá possuir contrato de locação por no mínimo 36 meses.

Art. 10 Os estabelecimentos de Educação Infantil deverão possuir, no mínimo, as seguintes instalações com seus devidos equipamentos:

- I. Espaço destinado à Direção e secretaria;
- II. Espaço destinado aos professores e funcionários;
- III. Salas de aula que atendam às exigências do art. 11;
- IV. Instalações sanitárias de uso exclusivo dos alunos, adequadas à faixa etária e em número suficiente para atendimento à

**BÚZIOS**
PREFEITURASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conselho Municipal de Educação (CMEAB)

capacidade de matrícula, em especial que atenda a criança com deficiência, em conformidade com a legislação específica em vigor;

- V. Cozinha, despensa e refeitório, indispensáveis nos estabelecimentos de ensino de tempo integral e que atendam às normas de segurança, saúde e higiene;
- VI. Bebedouros equipados com componente filtrante, de dimensões e características que facilitem o uso pelas crianças e em número compatível com a capacidade física de matrícula;
- VII. Área externa, destinada à recreação dirigida, ao lazer e à prática de Educação Física, com piso natural ou revestido, sendo parte dessa área coberta para garantir a utilização em dias de chuva;
- VIII. Áreas de circulação livres que não ofereçam perigo à integridade física da criança.

§1º As instalações físicas destinadas a Educação Infantil, áreas internas e externas devem garantir a acessibilidade, de acordo com as normas brasileiras e legislação específica em vigor.

§ 2º Os aparelhos de recreação devem atender à faixa etária a que se destinam e às normas de segurança e estar de acordo com a legislação vigente, devendo os mesmos serem objetos de conservação e manutenção periódica.

§ 3º Os estabelecimentos que atenderem a crianças de creche deverão possuir ainda:

- I. Berçário (creche I e II) e/ou sala de repouso (creche III e IV) bem ventilados, com espaço mínimo de 3 m² por criança e 50 (cinquenta) cm entre os berços, permitindo-se também o uso de colchonetes nas medidas de 150 cm (mínimo) de comprimento X 65 cm de largura e 5 cm de espessura, com revestimento externo resistente em Kourino, que permita lavagem e secagem rápida. A estrutura interna deve ser feita com lâmina de espuma selada D33. Os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla, antiácido e antialérgico;
- II. Fraldário, lactário e sala de estimulação para bebês (creche I e II);
- III. Espaço para o banho de sol das crianças.

§ 4º As turmas de Educação Infantil que funcionarem em escolas que ministrem também o Ensino Fundamental e/ou Médio deverão destinar esses espaços para uso exclusivo das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, podendo, porém, ser compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitado o Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 11 As salas de aula reservadas à Educação Infantil deverão ter as seguintes características:

- I. Área mínima de 1m² reservada a cada aluno, sendo permitida a ocupação máxima correspondente a 80% da área física;
- II. Paredes pintadas ou revestidas com material de fácil limpeza;
- III. Piso de material de fácil limpeza;
- IV. Mobiliário de dimensões e características que proporcionem conforto e segurança às crianças atendidas;
- V. Boas condições de ventilação e iluminação.

CAPÍTULO IV **RECURSOS HUMANOS**

Art. 12 A Equipe Diretiva e de Assessoramento Pedagógico dos estabelecimentos de Educação Infantil do Sistema Municipal de



BÚZIOS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conselho Municipal de Educação (CMEAB)

Ensino será composta por, no mínimo:

- I. Diretor;
- II. Professor Supervisor Escolar.
- III. Professor Orientador Educacional

§ 1º Além dos profissionais mencionados no caput deste artigo, as mantenedoras das instituições de Educação Infantil poderão organizar equipes multiprofissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, tais como psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social, fonoaudiólogo, enfermeiro ou técnico de enfermagem devidamente habilitados.

§ 2º As instituições que oferecerem alimentação às crianças sob seus cuidados deverão prepará-la na própria unidade escolar, por profissional (is) contratado(s) especificamente para este fim, cumprindo cardápios elaborados e assinados por nutricionistas.

§ 3º As instituições que possuírem piscinas deverão ter cerca de proteção e o professor de Educação Física, habilitado na forma da legislação em vigor, responsável para acompanhar e ministrar as aulas de Educação Física e outras atividades aquáticas.

§ 4º Todas as instituições de Educação Infantil ficarão obrigadas a firmar convênio com empresas para seguro dos alunos contra acidentes.

Art. 13 A Direção da instituição de Educação Infantil será exercida por profissional com Licenciatura Plena na área de Educação, preferencialmente graduado ou pós graduado em Pedagogia.

Art. 14 O Professor Supervisor Escolar da instituição de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou em outro curso de Licenciatura Plena com pós-graduação em Supervisão Escolar.

Parágrafo Único - É permitida a acumulação pelo mesmo profissional somente nas funções de Diretor e Professor Supervisor Escolar.

Art. 15 Será facultada à instituição de Educação Infantil a contratação de profissional para exercer as atribuições de Secretário Escolar.

Parágrafo Único: Não existindo o elemento legalmente habilitado para desempenhar esta função, cabe ao diretor a responsabilidade pelo registro e organização da documentação do aluno.

Art. 16 O docente da Educação Infantil terá a função de educar e cuidar de forma integrada da criança na faixa de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 17 A formação de docentes para atuar na Educação Infantil far-se-á em nível superior (graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pedagogia com habilitação em Magistério da Educação Infantil e/ou das cinco primeiras séries do Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior), admitida como formação mínima, a oferecida em nível médio (modalidade normal).

**BÚZIOS**
PREFEITURASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conselho Municipal de Educação (CMEAB)

Art. 18 Os parâmetros para a organização de grupos decorrerão das especificidades do Projeto Político Pedagógico, recomendada a seguinte relação:

Etapa/Faixa Etária	Nº de Crianças	Professor	Auxiliar de Creche
Creche I – 0(zero) a 11(onze) meses	Até 10	01	01
Creche II – 1(um) ano a 1(um) ano e 11(onze) meses	Até 10	01	01
Creche III – 2(dois) anos a 2(dois) anos e 11(onze) meses	Até 15	01	01
Creche IV – 3(três) anos a 3(três) anos e 11(onze) meses	Até 15	01	01
Pré I – 04(quatro) anos a 04(quatro) anos e 11(onze) meses	Até 20	01	-
Pré II – 05(cinco) anos a 05(cinco) anos e 11(onze) meses	Até 20	01	-

§ 1º Na organização de grupos com diferentes etapas, serão considerados números de alunos e auxiliares de creche que correspondem ao atendimento à etapa de menor faixa etária.

§ 2º O número de alunos da turma, especificado no caput deste artigo, será reduzido em caso de atendimento educacional especializado a alunos com deficiências e/ou problemas de desenvolvimento de todos os níveis e tipos, na proporção de 1(um) para cada 10(dez) alunos.

§ 3º Excepcionalmente, em caso de atendimento educacional especializado em mais de um aluno por turma, cabe à equipe de Assessoramento Pedagógico do estabelecimento, avaliar e decidir pela inclusão dos mesmos, justificando, inclusive, a redução do número de alunos.

§ 4º Em turmas de Educação Infantil que possuam matrículas de alunos com deficiência será obrigatório o Professor de Apoio, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente.

Art. 19 A formação dos auxiliares de creche deverá ser de, no mínimo, Ensino Médio completo.

CAPÍTULO V

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 20 Na elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico será assegurado à instituição de Educação Infantil, na forma da Lei, o respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, devendo, porém, serem seguidas as diretrizes curriculares nacionais e as estabelecidas para a Educação Infantil.

Parágrafo Único – A elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico deverá considerar a criança como centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas vivenciadas, constrói suas identidades pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.



BÚZIOS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conselho Municipal de Educação (CMEAB)

Art. 21 O Projeto Político Pedagógico deverá ser fruto de um trabalho conjunto das comunidades escolar e local, considerando:

- I. Princípios Éticos da autonomia, da responsabilidade, solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II. Princípios Políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III. Princípios Estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

§ 1º O Projeto Político Pedagógico deve estar disponível na escola para ciência e acompanhamento pelos órgãos próprios do sistema e pela comunidade escolar.

§ 2º O currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular, nos termos da legislação vigente.

Art. 22 A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, sendo vedada a utilização de testes e provas.

Parágrafo Único: As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- I. A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II. Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, etc.);
- III. A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
- IV. Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- V. A não retenção das crianças na Educação Infantil.

CAPÍTULO VI **DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 23 Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o Poder Público Municipal, após apreciação do Conselho Municipal de Educação, formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Ensino, sujeitando o seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: O ato de criação se efetivará por decreto do governo municipal.

Art. 24 Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão competente do sistema municipal de ensino permite o funcionamento da instituição particular de educação infantil que o requerer nos termos desta Deliberação.

§ 1º Os estabelecimentos particulares de ensino que desejarem ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverão instruir dois processos independentes e encaminhá-los, respectivamente, ao órgão próprio do Sistema Municipal e do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º A autorização de que trata este artigo também será necessária aos estabelecimentos de ensino já autorizados ou

**BÚZIOS**
PREFEITURASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conselho Municipal de Educação (CMEAB)

reconhecidos para ministrar o Ensino Fundamental e/ou Médio e que pretenderam implantar a Educação Infantil.

§ 3º O ato de autorização de funcionamento se concretizará por Parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 25 O processo para a autorização de funcionamento deverá ser aberto no Protocolo Geral da Prefeitura, 120 (cento e vinte) dias antes do prazo previsto para o início das atividades e deverá conter:

- I. Requerimento inicial na forma do **Anexo I** desta Deliberação dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- II. Cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil da Pessoa Jurídica e da última alteração contratual, caso tenha ocorrido;
- III. Prova de identidade e de residência da pessoa física mantenedora do estabelecimento ou dos sócios proprietários da pessoa jurídica, consistindo de fotocópias da cédula de identidade, CIC ou CPF e de documento comprobatório de residência;
- IV. Prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora do estabelecimento, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, nos âmbitos Federal e Estadual, incluindo a certidão de quitação trabalhista, todas com validade na data da formação do processo;
- V. Cópia da comprovação da propriedade do imóvel ou da sua locação ou cessão para fins educacionais, por prazo não inferior a três anos e com período a vencer de, pelo menos, dois anos na data da formação do processo, exigindo-se que o original esteja registrado no Registro Geral de Imóveis ou no Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso;
- VI. Cópia dos documentos atualizados de inscrição da firma na Fazenda Municipal (Alvará) e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com natureza de atividade específica para a Educação Infantil;
- VII. Cópia do convênio com empresa para seguro dos alunos contra acidentes;
- VIII. Cópia do Certificado de Aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- IX. Cópia da Certidão da Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária;
- X. Relação da Equipe Diretiva, da Equipe de Assessoramento Pedagógico e do Nutricionista (nas instituições que ofereçam alimentação), nos termos do **Anexo II**, juntando cópias legíveis da habilitação/formação, página de dados contratuais do E-social, CPF, carteira de identidade e comprovante de residência de cada profissional;
- XI. Relação do Corpo Docente e dos Auxiliares de Creche, nos termos do **Anexo III**, juntando cópias legíveis do comprovante de habilitação/formação, página de dados contratuais do E-social, CPF, carteira de identidade e comprovante de residência de cada profissional;
- XII. Caracterização do sistema de escrituração e arquivo, observadas, no que couberem, as especificações contidas no **Anexo IV**;
- XIII. Declaração da capacidade física de matrícula por turno, no **Anexo V**, especificando a área de cada sala utilizada na Educação Infantil e o número de alunos que a utilizarão, observando as determinações do inciso I do art.11 e as recomendações do art. 18 e 19.
- XIV. Regimento escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição.

§ 1º - O regimento escolar dos estabelecimentos que ministrem apenas a Educação Infantil deverá ser encaminhado em duas vias de igual teor para aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O regimento escolar dos estabelecimentos que ministrem também o Ensino Fundamental e Médio deverá ser registrado



em Cartório de Títulos e Documentos para atendimento às exigências do Sistema Estadual de Ensino, ficando os artigos referentes à Educação Infantil sujeitos à reformulação, caso sejam constatadas irregularidades que a justifique.

§ 3º - Todas as cópias solicitadas nos incisos deste artigo deverão ser autenticadas ou validadas pelo Inspetor Escolar.

Art. 26 Caberá ao Conselho Municipal de Educação, após exame preliminar do processo, num prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhá-lo ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia para designação de uma Comissão, composta por 03 (três) Inspectores Escolares, que deverá verificar “in loco” as condições de funcionamento da instituição escolar, considerando as normas estabelecidas pela presente Deliberação – **Anexos I , II, III,IV, V e VII**

Art. 27 A Comissão Verificadora terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua designação para realizar a 1ª visita e o prazo máximo de 90(sessenta) dias para emitir pronunciamento conclusivo no corpo do processo, após o qual o encaminhará ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia, que o fará chegar ao Conselho Municipal de Educação para expedição do ato final de autorização de funcionamento.

§ 1º A emissão do ato de autorização ficará condicionada ao cumprimento de todas as exigências discriminadas nesta Deliberação.

§ 2º O prazo concedido para o cumprimento de exigências será de até 30 (trinta) dias, podendo, em casos justificados e aceitos pelas autoridades competentes, ser renovado até duas vezes por igual período.

§ 3º Negada a autorização de funcionamento, o requerente poderá recorrer no prazo de até 30(trinta) dias após ciência do despacho denegatório, através de ofício fundamentado e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, através do endereço eletrônico: cmebuzios@educacaobuzios.net, que será juntado ao processo.

§ 4º O processo de autorização de funcionamento poderá ser arquivado quando o requerente, comunicado em tempo hábil, não comparecer ao Conselho Municipal de Educação para tomar ciência do despacho.

Art.28 Nenhum estabelecimento de ensino poderá iniciar o seu funcionamento sem o competente Ato de Autorização, implicando o funcionamento desautorizado em sujeição do infrator a todas as consequências, pelo que será responsabilizado civil e penalmente.

Parágrafo Único: Caberá ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e ao Conselho Municipal de Educação notificar os órgãos fiscalizadores do Poder Executivo tão logo tenham conhecimento de funcionamento irregular de escolas de Educação Infantil.

Art. 29 A entidade mantenedora que possuir sob sua responsabilidade mais de uma instituição de ensino deverá atender às exigências desta Deliberação para autorização de funcionamento e renovação de autorização, para cada uma das unidades escolares mantidas, bem como suas etapas e modalidades, ficando a mantenedora impedida de oferecer e transferir etapas ou modalidades autorizadas de uma unidade escolar para outra.

CAPÍTULO VII DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E/OU ALTERAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 30 Os atos autorizativos de funcionamento da etapa de Educação Infantil das instituições privadas integrantes do Sistema

**BÚZIOS**
PREFEITURASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conselho Municipal de Educação (CMEAB)

Municipal de Ensino de Armação dos Búzios terão a validade de 03 (três) anos para a autorização e de 05 (cinco) anos para cada renovação.

Art. 31 A solicitação de renovação de autorização de funcionamento será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação pela entidade mantenedora através de ofício, nos termos do **Anexo VI**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término do ato autorizativo, que será juntado ao processo inicial de autorização.

Parágrafo Único – Ao ofício citado no caput deste artigo, deverão ser anexadas cópias dos documentos descritos no artigo 25 e 26 e seus respectivos anexos, que tenham sofrido alteração após autorização de funcionamento.

Art. 32 O processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia que designará uma Comissão de Inspectores, da qual fará parte o Professor Inspector Escolar que acompanha o estabelecimento, que deverá pronunciar-se quanto à renovação do ato de autorização, entre outros aspectos que julgar relevantes, o estado de conservação, as condições de adequação, salubridade, higiene e segurança das instalações físicas, o mobiliário, materiais e equipamentos em geral, a existência do Projeto Político- Pedagógico, a habilitação e comprovação do vínculo empregatício, através da cópia autenticada da página do contrato na carteira de trabalho dos recursos humanos em atuação no estabelecimento e da cópia do comprovante de pagamento atualizado de todos os funcionários.

§1º A comissão deverá pronunciar-se em até 90 (noventa) dias antes do término do ato autorizativo.

§2º A renovação do ato autorizativo compete ao Conselho Municipal de Educação, que deverá pronunciar-se em até 60 (sessenta) dias antes do término de validade da autorização.

§3º Negada a renovação da autorização de funcionamento, o requerente poderá recorrer ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias após ciência do despacho denegatório, através de ofício fundamentado e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, no endereço eletrônico: cmebuzios@educacaobuzios.net, que será juntado ao processo.

§ 4º - O processo de renovação de autorização de funcionamento poderá ser arquivado quando o requerente, comunicado em tempo hábil, não comparecer ao Conselho Municipal de Educação para tomar ciência do despacho.

Art. 33 Constatada a inexistência das condições necessárias para a renovação da autorização, caberá ao Conselho Municipal de Educação determinar a cessação das atividades da etapa de Educação Infantil do estabelecimento, conforme previsto nesta Deliberação e comunicar aos órgãos competentes.

Art. 34 Todas as instituições privadas que ministrem a Educação Infantil são obrigadas a afixar, em local facilmente visível, cópia do ato de autorização de funcionamento.

Art. 35 Uma vez autorizado o estabelecimento de Educação Infantil, caberá a seus representantes legais comunicar por meio de ofício, num prazo de até 30 (trinta) dias, ao Conselho Municipal de Educação toda e qualquer modificação ocorrida no Regimento Escolar ou no Projeto Político-Pedagógico, na entidade mantenedora, na denominação da razão social ou de fantasia e substituição de elementos da equipe técnico- administrativa.

Parágrafo Único: Ao ofício indicado no caput deste artigo deverão estar anexados documentos comprobatórios dessas alterações, o que se finaliza com a emissão e de ato próprio.



Art. 36 Nos casos de mudança de endereço, alteração física no prédio e nas etapas autorizadas caberá ao representante legal encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, solicitação de autorização por meio de ofício, num prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do início do funcionamento das mudanças pleiteadas.

§ 1º Ao ofício indicado no caput deste artigo deverão estar anexados documentos comprobatórios dessas alterações, o que se finaliza com a emissão de ato próprio.

§ 2º Quando se tratar de mudanças de endereço ou alterações físicas no prédio será obrigatória a inclusão dos documentos atualizados relativos aos itens V, VI, VIII e IX do Artigo 25 e 26 desta Deliberação, além de adendo ao Regimento Escolar.

§ 3º Para verificação da viabilidade das alterações propostas no caput deste artigo será necessário pronunciamento de uma Comissão de Professores Inspectores Escolares, da qual fará parte o Professor Inspetor Escolar que acompanha o estabelecimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 À Inspeção Escolar caberá também propor às autoridades competentes o cessar efeitos dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento das normas legais.

Art.38 A desativação das instituições de Educação Infantil autorizadas a funcionar poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo, devendo atender legislação específica sobre o assunto.

Art. 39 Será publicada em órgão de imprensa oficial do município, sempre no mês de outubro de cada ano, listagem das unidades autorizadas de Educação Infantil.

Art. 40 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação mediante ofício para pronunciamento de seu Colegiado.

Art. 41 Os dispositivos em contrário, de legislação municipal, estão revogadas a partir da data da publicação deste Deliberação Municipal.

Art. 42 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e altera a Deliberação CME-AB nº 16/2015.

Armação dos Búzios, 17 de outubro de 2023.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes.

**BÚZIOS**
PREFEITURASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA*Conselho Municipal de Educação (CMEAB)***Conselheiros**

Danielle Bernardino Fortunato de Oliveira

Lúcia Xavier de Mello

Viviane Souza da Silveira

Manoel Plácido de Freitas Neto

Olívia Garcia da Silva Santos

Luísa Barbosa Pereira

Thomas Carvalho Silva

Layla Lopes Tardelli

Viviane Tomaz da Costa Ferreira

Alessandra Correia Soares

Vinícius Fernandes Batista

Ana Cláudia Cardoso

Jomar Coimbra Cardoso

Eduardo Santos de Mendonça

Cilvane Coutinho

Cássia Oliveira Quintanilha

Carlos Alberto da Silva

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Presidente

Conselho Municipal de Educação- CMEAB



BÚZIOS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conselho Municipal de Educação (CMEAB)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PARECER Nº39 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia - SEMED

Assunto: Analisa e aprova o novo Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Ensino Médio (regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos), da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios.

I – Histórico

O Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia, Sr. Rodrigo Ramalho de Almeida, encaminhou a este conselho para análise o Novo Regimento Escolar da rede Municipal de Ensino em Armação dos Búzios, alterando e adequando o aprovado no ano de 2022.

O Conselho Municipal de Educação de Armação dos Búzios entre as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1522/19, possui a atribuição de aprovar o Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Ensino Médio (regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos), da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios mantidas pelo poder público municipal.

II – Decisão do Conselho

O Conselho Municipal de Educação de Armação dos Búzios aprova o Regimento Escolar que passa a vigorar a partir do ano letivo de **2024**.

Revoga-se o Parecer CME nº 25/2022.

Armação dos Búzios, 31 de outubro de 2023.

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presente

**BÚZIOS**
PREFEITURASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
*Conselho Municipal de Educação (CMEAB)***CONSELHEIROS****REPRESENTANTES DA ENTIDADE CIVIL**

Responsável por Aluno - Danielle Bernardino Fortunato de Oliveira - Titular

Lúcia Xavier de Mello - Suplente

Sindicato Área Pública - Viviane Souza da Silveira - Titular

Manoel Plácido de Freitas Neto - Suplente

Entidade Civil Organizada - Olívia Garcia da Silva Santos - Titular

Luísa Barbosa Pereira - Suplente

Sindicato Área Privada - Thomas Carvalho Silva - Titular

Layla Lopes Tardelli - Suplente

Conselhos Escolares - Viviane Tomaz da Costa Ferreira - Titular

Alessandra Correia Soares - Suplente

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Professor - Vinícius Fernandes Batista - Titular

Ana Cláudia Cardoso - Suplente

Professor Orientador Educacional - Jomar Coimbra Cardoso

Professor Inspetor Escolar - Eduardo Santos de Mendonça - Titular

Cilvane Coutinho - Suplente

SEMED - Cássia Oliveira Quintanilha - Titular

Carlos Alberto da Silva – Suplente

Presidente - Cassia Oliveira Quintanilha**Vice- Presidente** - Viviane Souza da Silveira**Secretária Executiva** - Rejane de Mello Francesconi RodriguesCássia de Oliveira Quintanilha
Presidente do CME-AB

Conselho Municipal de Educação - CME - ABe-mail: cmebuzios@educacaobuzios.net



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Subsecretaria de Licitações

2447

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro do Município de Armação dos Búzios no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, com subsídio na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.817/2022, a vista aos procedimentos licitatórios exarados pela Comissão de Pregão do Município, resolve **ADJUDICAR** a presente Pregão Presencial nestes termos:

- a) Processo licitatório N°: **4142/2023**
- b) Modalidade: Pregão Presencial
- c) Número da modalidade: **042/2023**
- d) Objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS DIVERSOS, SERÁ PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS UNIDADES ESCOLARES, CONFORME QUADROS EM ANEXO, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR A SER SERVIDA NAS UNIDADES DE CONSUMO (UCS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.**

e) Fornecedores:

- **C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.725.081/0001-80 no valor total de R\$ 4.750.125,30 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e vinte e cinco reais e trinta centavos), conforme anexo;
- **ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.566.396/0001-49 no valor total de R\$ 5.080.710,14 (cinco milhões, oitenta mil, setecentos e dez reais e quatorze centavos), conforme anexo;
- **MIX VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.878.100/0001-62 no valor total de R\$ 6.779.968,92 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme anexo.

Armação dos Búzios/RJ, 19 de dezembro de 2023.


Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS**Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

2448

FORNECEDORES VENCEDORES

(Por Lote)

Pregão: 042/2023**Data:** 08/11/2023**Processo Adm:** 4142/2023**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS DIVERSOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS UNIDADES ESCOLARES, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR A SER SERVIDA NAS UNIDADES DE CONSUMO (UCs)**Fornecedor**

C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES EIRELI		Unidade	Qtde	V. Unitário	V. Total
LOTE III - CARNES		unid	1,00		
1	CARNE BOVINA INTEIRA	kg	62.733,00	27,0000	1.693.791,00
2	CARNE BOVINA MOÍDA	kg	12.318,00	19,9000	245.128,20
3	CARNE SECA.	kg	6.683,00	29,0000	193.807,00
4	CARNE SUÍNA, CORTE LOMBO	kg	44.664,00	14,9000	665.493,60
5	FÍGADO BOVINO , COM COLORAÇÃO E ODOR ESPECÍFICOS.	kg	13.366,00	10,9000	145.689,40
6	FILÉ DE PEIXE, CAÇÃO, LIMPO, SADIO, CONGELADO, ÍNTEGROS, EVISC	kg	34.852,00	19,9000	693.554,80
7	FRANGO COXA/SOBRECOXA DE FRANGO SEM A PORÇÃO DORÇAL	kg	62.287,00	7,9000	492.067,30
8	FRANGO DRUMET	kg	12.929,00	10,0000	129.290,00
9	FRANGO, FILÉ DE PEITO DE FRANGO.	kg	44.664,00	11,0000	491.304,00
				Subtotal --	4.750.125,30
				Total --	4.750.125,30



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

2019

FORNECEDORES VENCEDORES

(Por Lote)

Pregão: 042/2023

Data: 08/11/2023

Processo Adm: 4142/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS DIVERSOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS UNIDADES ESCOLARES, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR A SER SERVIDA NAS UNIDADES DE CONSUMO (UCs)

Fornecedor

ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA		Unidade	Qtde	V. Unitário	V. Total
LOTE II - ESTOCÁVEIS		unid	1,00		
1	AÇÚCAR REFINADO, COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE IMPUREZAS, L	kg	15.391,00	4,4600	68.643,86
2	ADOÇANTE LÍQUIDO, ASPECTO LÍMPIDO TRANSPARENTE, INGREDIENTE	unid	254,00	12,0700	3.065,78
3	AMIDO DE MILHO	unid	15.463,00	10,4000	160.815,20
4	ARROZ BRANCO TIPO 1, AGULHINHA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	kg	76.738,00	6,1500	471.938,70
5	AVEIA EM FLOCOS FINOS, PURA, ISENTA DE GLÚTEN, ACONDICIONADO	unid	30.066,00	4,8400	145.519,44
6	AZEITE PURO DE OLIVA EXTRA VIRGEM, ACIDEZ MÁXIMA DE 0,5%, 1º P	unid	12.362,00	26,1500	323.266,30
7	BISCOITO DE ARROZ SEM LEITE, SEM LACTOSE, SEM AÇÚCAR TIPO R	unid	1.274,00	9,1500	11.657,10
8	BISCOITO DOCE TIPO MARIA OU MAISENA, DE SABOR, COR E ODOR C	unid	23.678,00	3,8800	91.870,64
9	BISCOITO POLVILHO TRADICIONAL.	unid	22.984,00	4,7300	108.714,32
10	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER, DE TEXTURA CROCANTE,	unid	47.356,00	4,3900	207.892,84
11	CACAU EM PÓ 100% - CHOCOLATE EM PÓ 100% CACAU DE CACAU, CH	unid	7.183,00	17,9000	128.575,70
12	CAFÉ EM PÓ, TIPO 1, TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO, COM CERTIFI	unid	12.015,00	15,6700	188.275,05
13	CANELA EM PÓ FINA HOMOGÊNEA; OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIMES	unid	11.275,00	6,3600	71.709,00
14	CHOCOLATE EM PÓ	kg	23.678,00	12,8400	304.025,52
15	COCO RALADO, DE BOA QUALIDADE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ISENT	unid	25.771,00	6,2100	160.037,91
16	COLORAU, CORANTE NATURAL DE URUCUM, PACOTE DE 100G, DE BO	unid	20.617,00	3,6600	75.458,22
17	EXTRATO DE TOMATE, SIMPLES E CONCENTRADO, ELABORADO COM	unid	26.619,00	2,7300	72.669,87
18	FARINHA DE ARROZ	kg	191,00	12,9400	2.471,54
19	FARINHA DE MANDIOCA, CRUA, TIPO 1, GRUPO SECA, SUBGRUPO FIN	kg	12.886,00	9,6300	124.092,18
20	FARINHA DE TRIGO, TIPO ESPECIAL OU DE 1ª, FABRICADA A PARTIR D	kg	7.731,00	5,8300	45.071,73
21	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG, C	kg	17.154,00	10,4900	179.945,46
22	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG, C	kg	68.617,00	7,1100	487.866,87
23	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, PRODUTO FORMADO DE SUBSTÂNCIAS C	unid	7.731,00	4,1700	32.238,27
24	FUBÁ DE MILHO, OBTIDO DA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO SÃO, LIMPC	kg	7.731,00	5,3800	41.592,78
25	GRANOLA NATURAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.	kg	2.512,00	17,4800	43.909,76
26	MACARRÃO DE ARROZ SEM GLÚTEN E SEM OVOS,	unid	427,00	7,4800	3.193,96
27	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS, VITAMINADO, ACONDICIONADO E	unid	36.053,00	5,7500	207.304,75
28	MILHO DE CANJICA	unid	12.886,00	9,3100	119.968,66
29	MILHO DE PIPOCA TIPO 1	unid	14.207,00	6,3000	89.504,10
30	ÓLEO DE SOJA REFINADO, 100% NATURAL	unid	21.631,00	5,6200	121.566,22
31	PÃO CARECA COM PESO MÍNIMO DE 50G, DEVENDO SER FORNECIDO	unid	11.839,00	5,6200	66.535,18
32	PÃO DE BATATA PRONTO PARA O CONSUMO, COM PESO MÍNIMO DE 5	unid	12.886,00	7,4500	96.000,70
33	PÃO TIPO BROA COM MILHO, EMBALADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICA	unid	2.503,00	7,4400	18.622,32
34	SAL MARINHO REFINADO, IODADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	kg	3.632,00	3,3600	12.203,52
35	SUCO CONCENTRADO DE CAJU	unid	8.159,00	8,5600	69.841,04
36	SUCO CONCENTRADO DE MANGA	unid	8.159,00	8,6400	70.493,76
37	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ	unid	6.119,00	10,1700	62.230,23
38	SUCO CONCENTRADO DE UVA. SUCO DE UVA CONCENTRADO GARRA	unid	8.159,00	12,1100	98.805,49
39	SUCO INTEGRAL DE UVA	unid	9.194,00	16,8600	155.010,84
40	TAPIOCA	unid	7.731,00	8,6400	66.795,84
41	TRIGO PARA QUIBE	unid	6.185,00	6,5900	40.759,15
42	UVA-PASSA DESIDRATADA, BRANCA, SEM SEMENTE, LIVRE DE FUNGC	kg	6.464,00	25,8800	167.288,32
43	VINAGRE, ENVASADO EM GARRAFA DE POLIETILENO ATÓXICA RESIST	unid	12.027,00	5,2600	63.262,02
				Subtotal --	5.080.710,14
				Total --	5.080.710,14

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS**Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

2450

FORNECEDORES VENCEDORES

(Por Lote)

Pregão: 042/2023**Data:** 08/11/2023**Processo Adm:** 4142/2023**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS DIVERSOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS UNIDADES ESCOLARES, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR A SER SERVIDA NAS UNIDADES DE CONSUMO (UCs)**Fornecedor**

MIX VAREJO E DISTRIBUICAO LTDA		Unidade	Qtde	V. Unitário	V. Total
LOTE I - HORTIFRUTIGRANJEIROS E POLPAS DE FRUTA		unid	1,00		
1	ABACATE IN NATURA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIM	kg	19.328,00	2,4000	46.387,20
2	ABACAXI IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COR E FC	kg	9.339,00	2,9000	27.083,10
3	ABÓBORA BAIANA IN NATURA, MADURA EXTRA, PROCEDENTE DE ESP	kg	13.486,00	4,6500	62.709,90
4	ABOBRINHA IN NATURA	kg	8.802,00	5,9900	52.723,98
5	AGRIÃO, MAÇO COM PESO MÉDIO DE 250G, COM FOLHAS INTEGRAS, L	unid	16.595,00	0,7900	13.110,05
6	AIPIM IN NATURA, COMUM	kg	12.668,00	4,4900	56.879,32
7	ALFACE IN NATURA, LISA, COM FOLHAS BRILHANTES, FIRME E SEM ÁF	unid	15.334,00	3,3500	51.368,90
8	ALHO IN NATURA	kg	8.891,00	20,4400	181.732,04
9	BANANA NANICA EXTRA (BANANA D'ÁGUA)	kg	6.895,00	1,1000	7.584,50
10	BANANA PRATA	kg	97.339,00	6,5000	632.703,50
11	BATATA DOCE IN NATURA, EXTRA AA, COM A POLPA INTACTA E LIMPA	kg	13.474,00	5,9900	80.709,26
12	BATATA INGLESA ESPECIAL	kg	22.846,00	4,6300	105.776,98
13	BERINJELA	kg	7.601,00	1,2000	9.121,20
14	BETERRABA	kg	20.429,00	1,2000	24.514,80
15	BRÓCOLIS TIPO NINJA / JAPONÊS	kg	7.157,00	1,8000	12.882,60
16	CEBOLA BRANCA FRESCA	kg	14.314,00	5,8500	83.736,90
17	CENOURA EXTRA, IN NATURA AA, COR LARANJA-VIVO, PROCEDENTE I	kg	29.341,00	6,7200	197.171,52
18	CHEIRO VERDE IN NATURA, SALSINHA E CEBOLINHA EM PROPORÇÃO:	unid	25.771,00	1,5000	38.656,50
19	CHICÓRIA FRESCA, FOLHAS NOVAS E ÍNTEGRAS TAMANHO E COLORA	unid	17.174,00	1,1000	18.891,40
20	CHUCHU IN NATURA, EXTRA AA, IN NATURA POUCA RUGOSIDADE TAM	kg	34.347,00	0,8000	27.477,60
21	COENTRO IN NATURA, 1ª QUALIDADE, COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRE:	unid	6.443,00	2,9900	19.264,57
22	COUVE FLOR	kg	7.157,00	0,9900	7.085,43
23	COUVE MANTEIGA, PRODUTO IN NATURA, MAÇO PESANDO APROXIMA	unid	29.184,00	0,7000	20.428,80
24	ESPINAFRE, EM MAÇO COM FOLHAS VERDES, SEM FERRUGENS E AM/	kg	28.623,00	0,4900	14.025,27
25	GOIABA VERMELHA, IN NATURA EXTRA AA, SEM APRESENTAR AVARIA	kg	13.621,00	9,4200	128.309,82
26	HORTELÃ FRESCO EM FOLHAS VERDES, COM ASPECTO DE COR, CHEI	unid	1.289,00	2,7000	3.480,30
27	INHAME	kg	11.819,00	1,9000	22.456,10
28	LARANJA LIMA, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ,	kg	5.746,00	1,2000	6.895,20
29	LARANJA PERA	kg	51.542,00	3,6900	190.189,98
30	LIMÃO, IN NATURA, DE BOA QUALIDADE	kg	7.731,00	4,3200	33.397,92
31	LOURO EM FOLHA	unid	9.081,00	2,5800	23.428,98
32	MAÇÃ NACIONAL GALA, IN NATURA EXTRA, SEM APRESENTAR AVARIA	kg	67.711,00	8,6400	585.023,04
33	MAMÃO FORMOSA	kg	40.011,00	5,3800	215.259,18
34	MANGA TOMMY, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE, FIRMES, TENRAS,	kg	22.898,00	1,9000	43.506,20
35	MELANCIA IN NATURA EXTRA	kg	34.347,00	4,2200	144.944,34
36	MILHO VERDE	kg	3.866,00	7,9900	30.889,34
37	OVO DE GALINHA	duzia	30.066,00	8,9900	270.293,34
38	PEPINO JAPONÊS	kg	9.159,00	0,8500	7.785,15
39	PIMENTÃO VERDE IN NATURA, EXTRA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GE	kg	4.832,00	8,7900	42.473,28
40	POLPA DE FRUTA DE AÇAÍ	kg	60.944,00	9,1500	557.637,60
41	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA, EXTRAÍDA DA FRUTA IN NATURA, DA F	kg	11.449,00	3,6900	42.246,81
42	POLPA DE FRUTA DE MARACUJÁ, EXTRAÍDA DA FRUTA IN NATURA, DA	kg	5.725,00	3,7900	21.697,75
43	POLPA DE FRUTA DE MORANGO, EXTRAÍDA DA FRUTA IN NATURA, DA	kg	10.149,00	3,8600	39.175,14
44	QUIABO	kg	9.890,00	0,7900	7.813,10
45	REPOLHO BRANCO, TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, CABEÇA	kg	6.156,00	0,8000	4.924,80
46	RÚCULA, MAÇO COM PESO MÉDIO DE 250G, COM FILHAS ÍNTEGRAS, L	unid	9.159,00	0,8000	7.327,20
47	TANGERINA PONCÁ EXTRA E TAMANHO MÉDIO. DEVERÁ ESTAR NO PC	kg	68.695,00	5,6900	390.874,55
48	TOMATE	kg	48.321,00	7,6200	368.206,02
49	VAGEM, IN NATURA	kg	8.092,00	1,2000	9.710,40
				Subtotal --	4.989.970,86
				Total --	4.989.970,86



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

9451

FORNECEDORES VENCEDORES

(Por Lote)

Pregão: 042/2023

Data: 08/11/2023

Processo Adm: 4142/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS DIVERSOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS UNIDADES ESCOLARES, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR A SER SERVIDA NAS UNIDADES DE CONSUMO (UCs)

Fornecedor

MIX VAREJO E DISTRIBUICAO LTDA

LOTE IV - LATICÍNIOS E SUBSTITUTOS

		Unidade	Qtde	V. Unitário	V. Total
1	IOGURTE DE MORANGO	unid	10.063,00	10,8900	109.586,07
2	IOGURTE NATURAL. SABOR NATURAL INTEGRAL CREMOSO EM EMBAL	unid	19.536,00	6,6000	128.937,60
3	IOGURTE SEM LACTOSE. IOGURTE ZERO LACTOSE.	unid	361,00	2,6300	949,43
4	LEITE DE SOJA EM PÓ,	unid	1.274,00	16,0000	20.384,00
5	LEITE DE VACA INTEGRAL, LÍQUIDO, SEM ADULTERAÇÕES, COM MÍNIM	unid	184.665,00	6,0300	1.113.529,95
6	MANTEIGA EXTRA COM SAL. CREME PASTEURIZADO OBTIDO A PARTIF	unid	2.298,00	17,9000	41.134,20
7	MARGARINA VEGETAL, CREMOSA COM SAL, REFRIGERADO, NÃO RANI	unid	8.010,00	2,8900	23.148,90
8	QUEIJO MINAS PADRÃO - QUEIJO MINAS TIPO PADRÃO, ELABORADO C	kg	5.799,00	51,4900	298.590,51
9	QUEIJO MUSSARELA FATIADO - QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO PF	kg	3.866,00	13,9000	53.737,40
				Subtotal --	1.789.998,06
				Total --	1.789.998,06
				Total Geral --	R\$16.610.804,36



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Subsecretaria de Licitações

21/12/23

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a decisão da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, tomado diante do Processo de Licitação 4142/2023, Pregão Presencial n° 042/2023 e tendo em vista o cumprimento das regras das leis 8.666/93 e 10.520/02, fica **HOMOLOGADA** a adjudicação feita às empresas.


- a) Processo licitatório N°: 4142/2023
 b) Modalidade: Pregão Presencial
 c) Número da modalidade: 042/2023
 d) Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS DIVERSOS, SERÁ PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS UNIDADES ESCOLARES, CONFORME QUADROS EM ANEXO, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR A SER SERVIDA NAS UNIDADES DE CONSUMO (UCS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

e) Fornecedores:

- C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n° 26.725.081/0001-80 no valor total de R\$ 4.750.125,30 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e vinte e cinco reais e trinta centavos), conforme anexo;
- ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 37.566.396/0001-49 no valor total de R\$ 5.080.710,14 (cinco milhões, oitenta mil, setecentos e dez reais e quatorze centavos), conforme anexo;
- MIX VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 36.878.100/0001-62 no valor total de R\$ 6.779.968,92 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme anexo.

Armação dos Búzios/RJ, 19 de dezembro de 2023.

Autorizo, portanto, a aquisição dos produtos de que trata a presente licitação.


RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA
 Secretário Municipal de Administração
 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
 DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
 Decreto n° 642 de 16 de dezembro de 2022

Com base que este presente processo foi analisado pelo órgão de Controle, acompanho a digníssima Secretária, e conforme determinado pelo Art. 4°, VII do Decreto Municipal n° 1594/2021, homologo o presente.


CAIO CORRÊA CANELLAS
 Secretário de Governança e Compliance
 Prefeitura Mun. de Armação dos Búzios
 Caio Corrêa Canelas
 Secretário Mun. de Governança e Compliance

Processo: 14172/2023 – Fls: _____

**BÚZIOS**
PREFEITURAESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2023

ATO DE COMUNICAÇÃO

Art. 26-Caput – Lei Federal 8.666/93

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOSAssunto: *Contratação de remanescente de obra para Drenagem e pavimentação da Rua Gabriel Custódio Alves no Bairro Capão**Da instrução do presente, verifica-se a juntada de:*

- *Termo de referência assinado pelo Ordenador de despesas, com indicação no item 02 (fls 226) quanto a realização do ato administrativo através de DISPENSA DE LICITAÇÃO fulcrada com base na Lei 8666/93 - Art. 24-XI (fls 226-237)*
- *Parecer jurídico com manifestação quanto à possibilidade jurídica da concessão perquirida constando as ressalvas a serem atendidas pelo gestor competente. (fls 245-250 e 268);*
- *Parecer do Controle Interno com análise dos documentos apresentados e manifestação quanto ao prosseguimento processual, condicionado ao atendimento das ressalvas presentes e futuras a serem observadas pelo gestor (fls. 269-270).*

Por todo o exposto ante a instrução processual; ante determinação do memorando 796/CGM/2023, remetemos, sem competências consultivas e deliberativas para adentrar as questões de mérito e proferir qualquer manifestação de caráter de aprovação ou mesmo decisório; para apreciação e perfazimento processual conforme os critérios de conveniência, oportunidade e discricionariedade exclusivos da autoridade competente e ordenador de despesa,. Após, conforme o caso, retorne para publicação e remessa de dados junto ao SIGFIS,.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO CAMPOS
Coordenador Especial de Licitações e Contratos



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 055/2023

PROCESSO: 15251/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa, para a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse desta Secretaria, em especial a Coordenadoria Especial de Licitações, em jornal diário de grande circulação no ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares, em preto e branco, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Governança e Compliance, por um período de 12 (doze) meses,

DATA DE ABERTURA: 09 de janeiro de 2024 - terça-feira - 10:00 horas

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE

VALOR GLOBAL: R\$ 213.270,40(duzentos e treze mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos)

LOCAL DO CERTAME: Sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, situado na Estrada da Usina nº600, bairro Centro, Armação dos Búzios – RJ

INFORMÇÕES: O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (<https://buzios.rj.gov.br>), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive 1 resma de papel A4 de permuta. Maiores informações poderão ser prestadas pelo tel. (022) 2633-6000. **DADA A REFORMULAÇÃO DOS EDITAIS, RECOMENDAMOS SUA ATENTA E CUIDADOSA LEITURA.** Esclarecimentos e impugnações poderão ser remetidos através do email licitacao@buzios.rj.gov.br. Recomenda-se a visita diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação

Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2023

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO

**BÚZIOS**
PREFEITURAESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 8666/93 - Art. 24-XI

Na forma da instrução constante do processo 14172/2023 cujo objeto é Contratação de remanescente de obra para Drenagem e pavimentação da Rua Gabriel Custódio Alves no Bairro Capão RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO fulcrada Lei 8666/93 - Art. 24-XI em favor da(s) vencedora(s) abaixo qualificadas

- TRINDADE LOPES CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 22.692.550/0001-51
Valor global: R\$ 404.559,14 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos)

Retorno o presente para publicação e informação junto ao SIGFIS e demais órgãos competentes.

Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2023

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER E DO ESPORTE

DESIGNAÇÃO FISCAL Nº 24, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 – SELESP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LAZER E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, II, c/c o artigo 106, ambos da Lei Orgânica do Município de Armação dos Búzios,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir da data de publicação, o servidora **MARIANA BRAGA DA CUNHA-MATRÍCULA Nº 23.321, CPF 123.652.357-19**, como Gestor Fiscal no Processo Administrativo nº 9772/2021, referente a Cota de Patrocínio.

Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2023.

Luiz augusto da Silva Braga
(Matrícula nº22.826)

MARIANA BRAGA DA CUNHA
matrícula nº 23.321

**EDITAL DE PRESÉPIOS NATALINOS
GANHADORES**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 91, II, c/c o artigo 106, ambos da Lei Orgânica do Município de Armação dos Búzios.

RESOLVE:

DIVULGAR, a partir da data de publicação, os ganhadores do EDITAL DE PRESÉPIOS NATALINOS.

- 1º LUGAR Eva Gomes
- 2º LUGAR Gabriel Cardoso
- 3º LUGAR Neide Gonçalves Faria

Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2023.

Luiz Romano de Souza Lorenzi
Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico